



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 314, DE 2023
(Do Sr. Gilberto Abramo)

Susta a Portaria Interministerial AGU/MIR nº 3, de 5 de setembro de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Projeto de Decreto legislativo nº de 2023
(Do deputado federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)

Susta a Portaria
Interministerial AGU/MIR
nº 3, de 5 de setembro de
2023, nos termos do art. 49,
V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Portaria Interministerial AGU/MIR nº 3, de 5 de setembro de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial AGU/MIR nº 3, institui o Programa Esperança Garcia no âmbito da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Igualdade Racial, em parceria com organizações da sociedade civil, com a finalidade de apoiar o processo de preparação de pessoas negras para os concursos públicos da advocacia pública nacional e de promover a igualdade racial nessas carreiras.



O programa disponibilizará bolsas de estudo, que consistem em um apoio financeiro, possibilitando que graduados em direito que sejam pessoas negras tenham recursos para se preparar para os concursos das carreiras da Advocacia Pública Nacional. Além disso, o programa oferecerá um curso preparatório virtual, com o objetivo de capacitar de forma gratuita candidatas negras e candidatos negros que almejam ingressar nas carreiras da Advocacia Pública Nacional.

Ocorre que a referida Portaria Interministerial tem suscitado minha preocupação em relação à sua adequação e eficácia. Embora eu reconheça a importância de promover a igualdade racial e a inclusão, acredito que essa iniciativa pode estar indo além dos limites do poder regulamentar do Executivo e, possivelmente, redundando em benefícios duplicados para candidatos negros.

O Brasil já possui uma legislação que estabelece a reserva de vagas em concursos públicos para candidatos negros, conforme a Lei nº 12.990/2014. Essa política foi implementada com a finalidade de promover a igualdade racial e a representatividade desses grupos no serviço público. A combinação dessa política com o Programa Esperança Garcia pode gerar a percepção de que candidatos negros estão recebendo um benefício desproporcional em relação aos demais concorrentes.

Embora reconheça a importância de medidas para corrigir desigualdades históricas e promover a igualdade racial, acredito que é fundamental equilibrar esses esforços com a manutenção da imparcialidade e da justiça nos processos seletivos, como os concursos públicos. Portanto, minha preocupação se baseia na possível sobreposição de benefícios e na necessidade de respeitar os princípios constitucionais que regem o poder regulamentar e a igualdade perante a lei.

Diante dessas considerações, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo, a fim de promover um debate amplo e transparente sobre a adequação e a eficácia da Portaria Interministerial AGU/MIR nº 3 e suas implicações para a igualdade racial e os concursos públicos no Brasil.

Sala das Sessões,

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

